



SIMAE - SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA ESGOTO

Autarquia Intermunicipal dos Municípios de Capinzal e Ouro/SC
Rua Domingos Omizollo, 447 – Bairro São Luiz - Capinzal/SC – CEP: 89.665-000 - Cx. Postal 88
CNPJ: 82.782.079/0001-14 Fone: (49) 3555 1107

Capinzal, SC, 26 de outubro de 2020.

Ao
Ilmo. Sr. Alessandro Geremia
HIGRA INDUSTRIAL LTDA.
SÃO LEOPOLDO - RS

Ref. Impugnação ao Edital do Pregão n.º CAO/27/2020.

1 – Recebemos na data de 23/10/2020 vossa impugnação ao Edital de Licitação Pregão Presencial n.º CAO/27/2020, decorrente do Processo Licitatório n.º CAO/0354/2020, destinado à aquisição de conjunto motor-bomba do tipo anfíbia, com os respectivos acessórios.

2 – Considerando que a abertura está prevista para o dia 28/10/2020, o pedido é tempestivo e merece ser analisado por esta Pregoeira, em que pese ter sido endereçado à Comissão de Licitações. Como o Edital foi publicado esta Pregoeira, tem a legitimidade para responder a Impugnação apresentada.

3 – A impugnação, em síntese, alega que o valor máximo permitido pelo Edital, de R\$ 140.000,00, estaria muito abaixo do praticado pelo mercado, devendo o Edital ser republicado com novo valor máximo admitido, equivalente a R\$ 195.000,00, que corresponde à oferta apresentada pela Impugnante.

4 – Em resposta à Impugnante observo, porém, o seguinte:

1º)- em primeiro lugar é importante observar que em todos os seus processos licitatórios este SIMAE realiza pesquisa prévia de preços para que serviam como base para a cotação lançada no processo licitatório. No presente processo o SIMAE recebeu propostas entre os valores de R\$ 138.600,00 e R\$ 208.000,00;

2º)- deve-se ter em vista que os equipamentos a serem adquiridos servirão ao interesse público, não havendo razão para o SIMAE pagar mais se efetivamente pode receber propostas e contratar por valores inferiores. Por esta razão, o órgão licitante deve sempre buscar fixar os preços máximos de acordo com as propostas inferiores, para não ficar obrigado a pagar mais caro do que deveria;

3º)- a título de exemplo informo que em 2019 este SIMAE realizou licitação para adquirir equipamentos da mesma natureza, tendo fixado o valor máximo em R\$ 157.753,33 e, ao final, após a fase de lances, contratou com a empresa vencedora que ofertou o preço final de R\$ 85.000,00. E naquela licitação, a mesma Impugnante Higma deu lance de até R\$ 86.000,00. Ou seja, provada a possibilidade de redução do preço máximo publicado e, o principal, a economia para os cofres públicos;

4º)- ademais, é importante lembrar que na eventualidade de uma licitação ser considerada deserta o órgão licitante sempre pode efetuar nova pesquisa de mercado e lançar novo Edital, adequado aos preços ofertados. O trabalho e as eventuais despesas com publicação serão sempre inferiores à diferença de preço obtida com a fixação de valor máximo em parâmetros inferiores;

5º)- o fato de o SIMAE ser um órgão público não o obriga a aceitar a composição de preços apresentada por uma única empresa interessada. Deve-se observar que o objetivo



SIMAE - SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA ESGOTO

Autarquia Intermunicipal dos Municípios de Capinzal e Ouro/SC
Rua Domingos Omizollo, 447 – Bairro São Luiz - Capinzal/SC – CEP: 89.665-000 - Cx. Postal 88
CNPJ: 82.782.079/0001-14 Fone: (49) 3555 1107

principal de uma licitação é a busca da melhor proposta para a Administração. E, como dito, se não for possível numa primeira licitação, a própria Lei n.º 8.666/93 autoriza a republicação do Edital devidamente alterado objetivando a atração de mais interessados;

6º)- o fato de a Impugnante apresentar uma composição de preços que julga ser impossível de ser diminuída, não obriga e não vincula a suas concorrentes a praticarem os mesmos preços, devendo ser observado que o processo industrial, a origem das peças, importação de insumos, tributos, etc., podem ter impactos diversos na formulação dos preços de empresa para empresa;

7º)- por fim, embora não seja objeto da Impugnação, de acordo com julgados do Tribunal de Contas da União e do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, este SIMAE sequer seria obrigado a informar os preços cotados nos editais de licitação (mantendo um limite máximo apenas no processo licitatório e informando o valor de referência após a etapa de lances), justamente como forma de estimular a competição e evitar que as licitantes deixem de propor preços inferiores aos cotados, em consonância com o princípio basilar de uma licitação que é a busca da proposta mais vantajosa à Administração (art. 3º, *caput*, Lei n.º 8.666/93). A propósito faz-se referência à publicação contida no Informativo de Jurisprudência do TCE/SC n.º 056, ref. Licitações e Contratos (Período - 01 a 31 de Janeiro de 2019), de decisão lavrada na @REP-18/00615857, onde atuou como Relator o Auditor Substituto de Conselheiro, Dr. Cleber Muniz Gavi, que observou que **“...contudo, justificou o Relator que a divulgação do orçamento de referência da licitação após a etapa de lances pode ser mais vantajosa para a Administração, por incentivar a competitividade entre os licitantes e evitar que os concorrentes limitem suas ofertas aos valores previamente cotados”**.

5 – Diante do exposto acima, observando o interesse público e considerando que o valor máximo fixado no Edital tem como objetivo a busca da proposta mais vantajosa e porque será possível poderá lançar novo Edital se eventualmente a licitação for deserta, esta Pregoeira decide por conhecer da Impugnação, mas rejeitar integralmente os requerimentos formulados pela Impugnante, mantendo na íntegra o Edital conforme publicado e a data de sua abertura.

Sem mais, subscrevo-me.
Atenciosamente,

Pregoeira do SIMAE
Francieli da Rosa